

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Termo de Contrato nº 333/2026

Termo de Contrato nº 333/2026 por **Credenciamento nº 007/2026**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Armando Neres Pereira dos Santos**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física de **Armando Neres Pereira dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº 2261581360 e CPF nº 153.417.158-45, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 139, 13 de maio, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 007/2026**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de eventual e futura prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais e/ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue.

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	Contratação de grupo musical regional para apresentação nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2026 , no horário das 20:00 às 22:00 horas, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim, correspondendo a 02 apresentações . O grupo musical deve ter composição mínima de 20 (vinte) integrantes sendo obrigatório o mínimo de 10 (dez) sanfoneiros e 10 "batedores" (triângulo, zabumba e pandeiro). Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante as apresentações não superior a 15 minutos	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
		Valor Total:	R\$ 18.000,00

1.2. Pela prestação total dos serviços, a Contratada receberá o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) por apresentação no dia e hora acima identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 2.1. O Contratado deverá executar as atividades específicas do item proposto, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e sua proposta;
- 2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;
- 2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.
- 2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;
- 2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.
- 3.2. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços podendo ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa) dias** ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, ficando designado o Sr. **Weldon Costa Bitencourt** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

5.3. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

5.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Arcar com todas as despesas com hospedagem e alimentação, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

6.1.2. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;

d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa Vista do Tupim;

f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação e apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante com a devida antecedência;

g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;

h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;

i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

j) Responsabilizar-se com as despesas de locomoção e transporte de equipamento até o município de Boa Vista do Tupim e aos locais dos eventos;

k) Despesas com produção das apresentações (respeitar horário de passagem de som, montar equipamentos musicais, montagem de cenário quando houver);

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

7.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim ou serão deduzidas de qualquer crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

7.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

8.2. Poderá ser rescindido ainda se houver a paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por falecimento de seu titular.

§2º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3390.39.00
1-500-0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10.2 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santo
Prefeito Municipal

Armando Neres Pereira dos Santos
CPF Nº 153.417.158-45

Testemunhas:

Ass: Ana Maria S. Ribeiro Ass: Maria dos S. de Souza
CPF: 060.424.395-81 CPF: 056.532.935-98